PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 2011367

PROCESSO Nº 0006743-65.2026.4.06.8001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/_____

CONTRATO Nº __/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) DO EDIFÍCIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A EMPRESA .....

MINUTA

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por .....(nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***ou*** *procuração apresentada nos autos,* doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PAe SEI nº 0006743-65.2026.4.06.8001, e em observância às disposições constantes na Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de circuito fechado de TV (CFTV), do edifício da Subseção Judiciária de Varginha, com fornecimento e instalação de equipamentos em substituição dos dispositivos danificados, bem como instalação e configuração de pontos novos e toda a mão de obra necessária para execução total do serviço, conforme especificações estabelecidas no item **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE SERVIÇO/MATERIAL	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO E ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Câmeras IP PoE Full HD Hikvision 2MP (Bullet/Dome)	624599	16		
2	Gravador Digital de Vídeo (NVR) de 16 canais	636490	1		
3	HD Western Digital Purple 10 TB (Homologado CFTV)	477105	1		
4	Switches de Rede (01 PoE 16p + 01 Comum 16 p)	393274	2		
5	Kit Antena wireless Hikvision 5 GHz (Link Elevador) + Fonte/bateria	484745	1		
6	Fonte de alimentação ininterrupta (Nobreak 1200VA + Dispositivos DPS)	457140	1		
7	Eletrodutos Galvanizados, Conduletes e Elementos de Fixação	614413	1 lote - detalhamento: - cabos de rede UTP Cat6 (300 metros) - conectores RJ45 macho/fêmea (50 unidades) - eletrodutos galvanizados 3/4" (20 barras de 3m) - conduletes e curvas 3/4" (30 unidades) -braçadeiras, buchas e parafusos de fixação	30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços	
8	Rack Organizador Padrão Network 12U e Acessórios	474397	1	Prédio da Subseção: Avenida Princesa do Sul, 1855, Rezende, Varginha/MG	
9	Kit Alarme Local (Sirene Audiovisual, Botoeira Industrial, Fonte)	627973	1		

10	Mão de obra para montagem de infraestrutura mecânica, passagem de cabeamento estruturado, tubulações e fixações físicas do sistema.	13331	1
11	Serviço técnico de engenharia: configuração lógica do NVR, comutação lógica IP dos switches, otimização de banda de gravação e treinamento operacional do comitê de segurança.	13331	1
12	Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva de CFTV (Período de 12 Meses, incluindo 1 chamado mensal programado mais atendimentos emergenciais e substituição das baterias do sistema).	22977	12
			VALOR TOTAL ESTIMADO

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência id. ( );

b. O Aviso de Dispensa Eletrônica id. ( );

c. A Proposta do contratado id. ( );

d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A contratação seguirá por regime de execução indireta, por ....., nos termos do item .....de Termo de Referência.

1.3. O objeto constitui grupo/lote único, indivisível, composto por todos os itens da tabela acima, em razão do ciclo de vida dos dispositivos eletrônicos, das possíveis manutenções corretivas dentro da garantia e da compatibilidade compulsória entre hardwares e softwares, nos termos do **item 3.2 do Termo de Referência**.

1.4. As marcas e modelos citados na tabela servem exclusivamente como referência de qualidade, desempenho e compatibilidade, sendo admitidos produtos similares, equivalentes ou de qualidade superior que atendam aos requisitos técnicos mínimos, conforme Nota de Equivalência Técnica constante do **item 1.1 do Termo de Referência**.

1.5. Havendo divergência entre as descrições do Portal de Compras, especialmente códigos CATMAT/CATSER, e as especificações do Termo de Referência, prevalecerão as deste último, nos termos do **item 1.9 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO : O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura deste Instrumento, nos termos do item 1.6 do Termo de Referência e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a fase de fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, nos termos dos itens 1 a 11 da Cláusula Primeira e a fase subsequente de manutenção preventiva e corretiva do sistema, nos termos do item 12 da Cláusula Primeira.

2.1. A fase de instalação e configuração será executada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, nos termos do item 1.6.1, "a", do Termo de Referência.

2.2. A fase de manutenção preventiva e corretiva terá duração de 12 (doze) meses, iniciados a partir do recebimento definitivo dos serviços de instalação, nos termos do item 1.6.1, "b", do Termo de Referência.

2.3. O termo inicial da fase de manutenção será certificado pelo fiscal do contrato no processo e formalizado por apostilamento, considerando-se a data do recebimento definitivo dos serviços de instalação.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da Diretoria do Foro, o cronograma das etapas de instalação (máximo de 30 dias), de forma a mitigar os impactos ao expediente da Subseção Judiciária de Varginha, bem como o cronograma das visitas técnicas periódicas de manutenção (um chamado mensal programado, no período de 12 meses), nos termos do **item 5.1 do Termo de Referência**.

2.5. A prorrogação do objeto de manutenção preventiva e corretiva é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

f) Reapresentar as certidões que comprovem a regularidade perante os órgãos competentes, inclusive o CADIN.

2.6. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme composição constante da Cláusula Primeira. O serviço de manutenção preventiva e corretiva corresponde a R$ _____ (_____) mensais durante 12 (doze) meses, totalizando R$ _____ (_____).

§1º: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º. O valor contratado contempla todos os custos, tributos e despesas diretas ou indiretas necessários à entrega, instalação e configuração de todos os dispositivos componentes do sistema, de forma a por o CFTV em integral funcionamento na sede da Subseção Judiciária de Varginha, conforme **item 1.7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUAI	Natureza da Despesa
1	Câmeras IP PoE Full HD Hikvision 2MP (Bullet/Dome)	16	**449052-24** Equipamentos de proteção, segurança e socorro *(conforme Resposta à Solicitação 1087521 (*1090962*) e Informação* 1092733*)*
2	Gravador Digital de Vídeo (NVR) de 16 canais	1	
3	HD Western Digital Purple 10 TB (Homologado CFTV)	1	
4	Switches de Rede (01 PoE 16p + 01 Comum 16 p)	2	
5	Kit Antena wireless Hikvision 5 GHz (Link Elevador) + Fonte/bateria	1	
6	Sistema de Proteção de Energia (Nobreak 1200VA + Dispositivos DPS)	1	
7	Eletrodutos Galvanizados, Conduletes e Elementos de Fixação	1 lote	
8	Rack Organizador Padrão Network 12U e Acessórios	1	
9	Kit Alarme Local (Sirene Audiovisual, Botoeira Industrial, Fonte)	1	
10	Mão de obra para montagem de infraestrutura mecânica, passagem de cabeamento estruturado e fixações físicas do sistema.	1	**449039-79** Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
11	Serviço técnico de engenharia: configuração lógica do NVR, comutação lógica IP dos switches, otimização de banda de gravação e treinamento operacional do comitê de segurança.	1	
12	Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva de CFTV (Período de 12 Meses, incluindo 1 chamado mensal programado e substituição das baterias do sistema).	12	**339039-77** Vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento

4.1 Foi emitida Nota de Empenho nº_____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

4.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇAO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao recebimento, à liquidação e ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. DO RECEBIMENTO** do Termo de Referência.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.1.1. Os itens 1 a 11 da Cláusula Primeira serão faturados após o recebimento definitivo dos serviços de instalação e configuração; o item 12 (manutenção preventiva e corretiva) será faturado ao final de cada período de faturamento, mediante apuração e recebimento pelo fiscal técnico, nos termos do item 7.4 do Termo de Referência.

5.2. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório, e nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências pelo contratado, nos termos dos itens 7.4.2 e 7.8 do Termo de Referência.

5.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação. Havendo atraso imputável à CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA nos termos dos itens 7.19 a 7.22 do Termo de Referência.

5.4. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido, nos termos dos itens 7.23 e 7.24 do Termo de Referência.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 nos termos do item 7.13 do Termo de Referência.

5.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7 Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico seafi.vga@trf6.jus.br, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

a. Para acesso ao Sistema SIGEO**-JT**/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.
b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO**-JT,** acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

6.2. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

6.3. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação id.

(1833408), concluído em 03/07/2026.

6.3.1. Para obtenção do índice aplicável, serão computados apenas meses completos, adotando-se como marco inicial o mês subsequente ao do orçamento estimado, **exceto quando esta for apresentada no primeiro dia do mês, hipótese em que o cômputo terá início no próprio mês da apresentação.** A contagem encerrar-se-á no 12º mês, em formato mês/ano (MM/AAAA), conforme metodologia da "calculadora do cidadão" para correção de valores por índices de preços, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, ou outra ferramenta que venha a substituí-la.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO e 7. DO RECEBIMENTO do Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **item 4.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: são obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item **10 do Termo de Referência**, sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato, aplicando-se complementarmente as seguintes disposições:

9.1 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, notadamente as dispostas no item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede da contratada;

4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, inclusive perante o Cadin e demais órgãos competentes.

10.2.1. A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

10.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso.

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 4.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item **12. SANÇÕES** do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, nos percentuais previstos no **item 12.1, b** do Termo de Referência, resguardando-se a observância dos limites previstos no **§3º do art. 156** da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
§ 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUATORZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração

ou de aceitação expressa, nos termos do subitem **13. DA PROTEÇAO DE DADOS** do Termo de Referência.

Parágrafo único: A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA QUINZE - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no **item 4.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3.3 Indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6 O contrato poderá ser extinto:

16.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA : A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: A CONTRATANTE divulgará a íntegra deste instrumento em seu sítio eletrônico oficial, mantendo-o à disposição do público, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO : Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Representante legal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Baeta Gomes de Magalhães**, **Analista Judiciário**, em 23/10/2026, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2011367** e o código CRC **6FB09BE4**.

ANEXO I – REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Anexo estabelece as obrigações mínimas de segurança da informação a serem observadas pela **CONTRATADA** sempre que, **em razão da execução do contrato**, houver **acesso, processamento, armazenamento, tratamento** ou qualquer forma de **manuseio de informações**, **dados** ou **documentos** pertencentes ou sob a custódia da Justiça Federal da 6ª Região – JF6, em meio físico ou digital, **sem prejuízo** da aplicação de **outros anexos modulares específicos**, **quando previstos** no instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto **sigilo** sobre **todas as informações** a que tiver acesso, comprometendo-se a **não divulgá-las**, **reproduzi-las**, **compartilhá-las ou utilizá-las para finalidade diversa** da execução contratual, **salvo** mediante autorização expressa e formal da Administração, permanecendo tal obrigação vigente mesmo **após o término do contrato**.

CLÁUSULA 3ª - DA TITULARIDADE E DA LIMITAÇÃO DE USO DAS INFORMAÇÕES

As informações, dados, documentos, registros e demais conteúdos fornecidos pela JF6 ou produzidos em decorrência da execução contratual permanecerão de titularidade exclusiva da Administração, não sendo transferido à CONTRATADA qualquer direito de propriedade, posse permanente, exploração econômica ou utilização autônoma sobre tais ativos informacionais.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar as informações a que tiver acesso para a execução das atividades contratualmente previstas, sendo **vedada** sua utilização para finalidades próprias, comerciais, estatísticas, publicitárias, de treinamento de modelos, desenvolvimento de produtos ou quaisquer outras finalidades não autorizadas expressamente pela Administração.

CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE DE ACESSO

A **CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso às informações, aos sistemas e aos ambientes institucionais da JF6 seja restrito exclusivamente às pessoas previamente autorizadas e diretamente envolvidas na execução do objeto contratual, na estrita medida do necessário, mediante mecanismos adequados de identificação, autenticação e controle de acesso.

Cláusula 4.1

A definição dos requisitos e mecanismos de controle de acesso, bem como dos procedimentos para sua operacionalização, deverá observar as características do objeto, os riscos envolvidos e o modelo de execução estabelecido para a contratação.

Cláusula 4.2

A concessão, a alteração, a revisão e a revogação dos acessos observarão as atribuições da unidade técnica competente, da gestão e fiscalização contratual e da unidade de segurança da informação, conforme definido nos artefatos de planejamento e gestão da contratação e nas normas institucionais aplicáveis.

Cláusula 4.3

A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de controle de acesso definidos pela JF6 e fornecer, quando solicitado, as informações necessárias à verificação de sua observância.

CLÁUSULA 5ª - DA PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas **compatíveis com o porte da empresa**, a **complexidade do serviço e o risco envolvido**, destinadas a **prevenir perda, extravio, destruição, alteração, divulgação ou acesso não autorizado** às informações, observadas, quando aplicável, as normas e diretrizes institucionais da JF6.

CLÁUSULA 6ª - DA DEVOLUÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Encerrada a relação contratual ou quando solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá promover, conforme aplicável à natureza do serviço, a devolução das informações fornecidas pela JF6 e a eliminação das cópias sob sua guarda cujo armazenamento deixe de ser necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo único. A eliminação de informações deverá ser realizada mediante procedimentos compatíveis com os meios utilizados para seu armazenamento e com os riscos envolvidos, preservadas as hipóteses de retenção exigidas por lei, regulamento ou determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA 7ª - DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pela Administração e observados os limites relacionados à proteção de informações sigilosas, propriedade intelectual, segredo comercial e demais restrições legalmente aplicáveis, disponibilizar informações ou evidências razoavelmente necessárias à verificação do cumprimento das obrigações de segurança da informação previstas no contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá cooperar com as ações de verificação promovidas pela Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo a documentação pertinente relacionada às obrigações previstas neste Anexo.

CLÁUSULA 8ª - DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá comunicar à Administração, **tão logo tenha ciência**, qualquer **incidente de segurança da informação** que comprometa ou possa comprometer a **confidencialidade, integridade ou disponibilidade** das informações da JF6, devendo cooperar com as ações de resposta e preservar evidências, quando aplicável.

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA responderá** , nos termos da legislação aplicável e do contrato, inclusive quanto às sanções administrativas previstas, pelos **danos** causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas de segurança da informação sob sua responsabilidade.